



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 305, de
12 de novembro de 1982.

Fixa a remuneração dos Vereadores para a Legislatura - 1983/1988, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaratinguetá, para a Legislatura 1983/1988, será fixada dentro dos limites e critérios estabelecidos - nesta Resolução, observadas as disposições contidas nas Leis Complementares nº 25, de 02/07/1975; e nº 38, de 13/11/1979.

Artigo 2º - A remuneração dos Vereadores compreenderá os seguintes elementos: Subsídios Mensais, Ajuda de Custo Anual e Complementação Mensal à Ajuda de Custo.

Artigo 3º - Os Subsídios Mensais serão divididos em "Parte Fixa" e "Parte Variável", correspondentes a vinte por cento (20%) do que for pago, a igual título, aos Deputados Estaduais.

§ 1º - A "Parte Variável" será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

§ 2º - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da "Parte Variável" pelo número das que forem programadas para o mês em questão.

§ 3º - Tanto em Sessões Ordinárias, como Extraordinárias, o desconto proporcional por não participação em votações far-se-á conforme Regulamento a ser baixado pela Mesa Diretora da Câmara.

Artigo 4º - A Ajuda de Custo Anual terá valor correspondente a vinte por cento (20%) da vantagem que, a igual título, for paga aos Deputados Estaduais.

§ 1º - A Ajuda de Custo Anual será paga em duas parcelas iguais, sendo a primeira no mês de maio e a segunda no mês de novembro, de cada ano.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 305 - continuação

-2-

Artigo 4º - ...

§ 2º - O Suplente que assumir legalmente o mandato, perceberá a Ajuda de Custo Anual em valor correspondente ao tempo em que durar o afastamento do Vereador Titular, dentro de cada semestre.

Artigo 5º - A Complementação Mensal à Ajuda de Custo terá valor correspondente a vinte por cento (20%) de igual vantagem concedida aos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhe, igualmente, o critério estabelecido no § 2º, do artigo precedente, quanto a sua percepção por Suplente que assuma o mandato.

Artigo 6º - Ao Titular da Presidência da Câmara Municipal de Guaratinguetá será atribuída "Verba de Representação", nas condições a seguir estabelecidas.

§ 1º - A "Verba de Representação" terá valor equivalente a dois terços (2/3) dos Subsídios Mensais, a que tenham direito os Vereadores deste Município.

§ 2º - A "Verba de Representação" será percebida juntamente com a remuneração mensal.

§ 3º - O Substituto legal do Presidente perceberá a "Verba de Representação" em valor correspondente ao tempo de afastamento do Titular e em razão de licença por ele requerida e aprovada pela Câmara.

Artigo 7º - Os valores dos Subsídios Mensais, da Ajuda de Custo Anual, da Complementação Mensal à Ajuda de Custo e da Verba de Representação serão reajustados sempre que ocorram alterações na remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A fixação dos valores iniciais e das posteriores alterações a que se refere o caput deste artigo, far-se-á mediante Atos que a Mesa da Câmara fica autorizada a editar sempre que necessário.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de recursos próprios da Câmara - contidos na parte reservada ao Legislativo, no Orçamento Geral do Município, para os Exercícios próximo



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 305 - continuação

-3-


Artigo 8º - ... e subsequentes.


Artigo 9º - A fim de possibilitar a execução desta Resolução, a Mesa Diretora da Câmara baixará competentes Atos, - sempre que necessário.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois.


= Lindolpho Marques Cavalcanti =
Presidente da Câmara


= Gustavo Ircio Filippo Fernandes =
1º Secretário

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =
Diretor Geral